



Prefeitura Municipal de Guaratuba

LEI N.º - 481 -

DATA: 11 de setembro de 1987.

SÚMULA: Autoriza o Chefe do Poder Executivo a alienar excesso do patrimônio municipal.

A Câmara Municipal de Guaratuba, Estado do Paraná, decretou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei.

Art. 1º - Fica o Senhor Chefe do Poder Executivo autorizado a alienar um excesso de terreno do patrimônio municipal, sito na quadra nº28 (vinte e oito), do loteamento "Parque Balneário Jurimar", desta cidade, com as seguintes medidas e confrontações:- 5,00 m de frente para a Rua Francisco Arcega, dividindo-se pela lateral esquerda de quem da Rua Francisco Arcega olha o terreno, numa extensão de 6,00 m com a Rua Dr. Carlos Cavalcanti, tendo 7,81 m na linha de fundos onde se limita com o lote nº21 da mesma quadra nº28, perfazendo a área de 15,00m², sem benfeitorias, de forma triangular.

Art. 2º - A alienação de que trata o Art. 1º, será precedida de competente avaliação pela Comissão Municipal de Avaliação e acompanhada de concorrência pública.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Guaratuba, em 11 de setembro de 1987.-

ACIR BRAGA

Prefeito Municipal

Of. CMG nº140/87-11-09-87
Proj. Lei nº435-16-06-87
Prot. PMG nº1191-11-09-87